

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 047/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **038-2018**

Autor: **Vereador JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Institui o 'Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama' e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 038-2018, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de junho de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

MÁRIO CÉSAR GARRAS THIMÓTEO
Presidente da Comissão e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

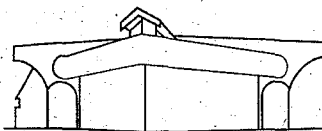
CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25-613 27/06/2018 10:20:40
Responsável: *my*

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **038-2018**

Autor: Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Institui o 'Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama' e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo visa instituir o 'Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama'.

Dispõe a-propositura que o objetivo é promover a preservação do meio ambiente, melhorar a qualidade de vida dos moradores, já que o mato alto costuma trazer problemas e preocupação para quem mora próximo a estes locais e deixar a cidade mais bonita.

Também, estabelece que a adesão ao "Programa Cidade com Grama, sem Mato, sem Lama" é facultativo e poderá gerar benefício tributário.

A presente propositura se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, inciso I do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal, pois trata-se de matéria de interesse local, e de iniciativa de Vereador.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de junho de 2018.

MÁRIO CÉSAR GARRAS THIMÓTEO
Relator